



FALTAS JUSTIFICADAS POR ENDOMETRIOSE E ADENOMIOSE

LEI N.º 32/2025, DE 27 DE MARÇO

No passado dia 27 de março, foi aprovada pela Assembleia da República, a Lei n.º 32/2025, que promove os direitos das pessoas com endometriose ou com adenomiose através do reforço do seu acesso a cuidados de saúde e da criação de um regime de falta justificada ao trabalho e às aulas até três dias consecutivos por mês.

Esta lei vem proceder a uma alteração ao Código do Trabalho, visando proporcionar um apoio mais efetivo às trabalhadoras que sofrem de dores graves e incapacitantes durante o período menstrual, garantindo-lhes o direito a faltar ao trabalho sem perda de quaisquer direitos.

MEDIDAS PRINCIPAIS

- **Medidas de apoio ao diagnóstico**, com a implementação de normas e orientações técnicas a serem instauradas em todas as unidades de saúde do país, bem como sensibilização dos sintomas a observar, nomeadamente pelo médico de família. Garantia pelo Membro do Governo responsável pela área da saúde, em proporcionar os meios para que todas as unidades assegurem esta implementação;
- **A criação de um regime de participação para os medicamentos destinados ao**

tratamento da endometriose, prescritos no SNS, ou por médico especialista;

- **Medidas de apoio para a preservação da fertilidade**, como a criopreservação dos óvulos, cabendo ao SNS a disponibilização e resposta para a colheita e o armazenamento. Esta medida não se limita a peessoas com endometriose, mas também para pessoas com outro tipo de patologia que interfira com a sua fertilidade;
- **Previsão de faltas justificadas a aulas, até três dias por mês**, sendo que a prescrição médica que atesta a existência desta condição é justificação suficiente, sem necessidade de renovação mensal.

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO

É feito um aditamento ao Código do Trabalho, no seu artigo 252.º-B, com a previsão de “*Faltas por dores*

incapacitantes provocadas por endometriose ou por adenomiose”.

O artigo prevê a falta justificada, da pessoa que sofre destas referidas dores incapacitantes, até três dias por mês, sem a perda de qualquer direito, incluindo a retribuição.

Mais uma vez, a prova de motivo justificativo da falta é a prescrição médica que atesta a existência da patologia, sem necessidade de renovação mensal.

ENTRADA EM VIGOR

A Lei entrou em vigor no passado dia 26 de abril, sendo que a partir de então, é possível à trabalhadora usufruir deste motivo justificativo de faltas.

Rita Cardiga Nobres
rita.cn@caldeirapires.pt